



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Atos de Mesa	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.510, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Dirce Reis, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2026).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Dirce Reis para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada.

Art. 2º. O orçamento fiscal do município de Dirce Reis – SP, para o ano de 2026, estima a Receita Bruta em R\$ 35.645.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), e deste valor há uma Dedução de Receitas para a formação do FUNDEB de R\$ 4.790.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 30.855.000,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	1.354.350,00
<i>Receita de Contribuições</i>	125.200,00
<i>Receita Patrimonial</i>	269.200,00
<i>Receita de Serviços</i>	25.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	29.117.600,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	3.650,00
<i>(-) Deduções para Formação do FUNDEB</i>	(4.790.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	26.105.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
<i>Transferências de Capital</i>	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	26.105.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

RECEITAS CORRENTES	
<i>Receita de Contribuições</i>	1.254.060,00
<i>Receita Patrimonial</i>	610.590,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	60.000,00

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 3 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.924.650,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	1.575.340,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	1.250.010,00
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES – Intra-Orçamentárias	2.825.350,00
TOTAL DAS RECEITAS	4.750.000,00

CONSOLIDADO:

RECEITAS CORRENTES	
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	1.354.350,00
<i>Receita de Contribuições</i>	1.379.260,00
<i>Receita Patrimonial</i>	879.790,00
<i>Receita de Serviços</i>	25.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	29.117.600,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	63.650,00
<i>(-) Deduções para Formação do FUNDEB</i>	(4.790.000,00)
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	32.819.650,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	1.575.340,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	1.250.010,00
= TOTAL DE RECEITAS CORRENTES – Intra-Orçamentárias	2.825.350,00
TOTAL DAS RECEITAS	30.855.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
<i>Transferências de Capital</i>	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	30.855.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções de governo, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	1.621.000,00
Poder Executivo	24.484.000,00
TOTAL GERAL	26.105.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Autarquia Municipal de Previdência	4.750.000,00
TOTAL GERAL	4.750.000,00

CONSOLIDADO:

Poder Legislativo	1.621.000,00
Poder Executivo	24.484.000,00
Autarquia Municipal de Previdência	4.750.000,00
TOTAL GERAL	30.855.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO:

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 4 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

FUNÇÃO	Valor
Legislativa	1.621.000,00
Administração	5.021.930,00
Assistência Social	1.864.120,00
Saúde	6.151.290,00
Educação	5.616.490,00
Cultura	52.050,00
Urbanismo	2.322.260,00
Gestão Ambiental	2.000,00
Agricultura	904.720,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Transporte	1.014.140,00
Desporto e Lazer	424.240,00
Encargos Especiais	550.000,00
Reserva de Contingência	553.760,00
TOTAL GERAL	26.105.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDERETA:

FUNÇÃO	Valor
Previdência Social	3.732.500,00
Encargos Especiais	247.500,00
Reserva de Contingência	770.000,00
TOTAL GERAL	4.750.000,00

CONSOLIDADO:

FUNÇÃO	Valor
Legislativa	1.621.000,00
Administração	5.021.930,00
Assistência Social	1.864.120,00
Previdência Social	3.732.500,00
Saúde	6.151.290,00
Educação	5.616.490,00
Cultura	52.050,00
Urbanismo	2.322.260,00
Gestão Ambiental	2.000,00
Agricultura	904.720,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Transporte	1.014.140,00
Desporto e Lazer	424.240,00
Encargos Especiais	797.500,00
Reserva de Contingência	1323.760,00
TOTAL GERAL	30.855.000,00

POR GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES	25.089.240,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.684.020,00
Outras Despesas Correntes	11.405.220,00

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 - CEP 15715-007 - Dirce Reis - SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 5 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DESPESAS DE CAPITAL	462.000,00
Investimentos	462.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.760,00
TOTAL GERAL	26.105.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS CORRENTES	3.977.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.581.000,00
Outras Despesas Correntes	396.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.500,00
Investimentos	2.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	770.000,00
TOTAL GERAL	4.750.000,00

CONSOLIDADO:

DESPESAS CORRENTES	29.066.740,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.265.020,00
Outras Despesas Correntes	11.801.720,00
DESPESAS DE CAPITAL	464.500,00
Investimentos	464.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.323.760,00
TOTAL GERAL	30.855.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 6 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 7 de 13

LEI Nº 1.511, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Dirce Reis/SP.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto,

com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

I - Do Poder Público:

- a)** 1 representante do Turismo;
- b)** 1 representante do Meio Ambiente;
- c)** 1 representante da Cultura;
- d)** 1 representante da Educação;
- e)** 1 representante da Câmara Municipal.

II - Da Iniciativa Privada:

- a)** Um representante dos Restaurantes e Bares diferenciados;
- b)** Um representante dos Transportadores Turísticos;
- c)** Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
- d)** Um representante dos Artesãos;
- e)** Um representante da Imprensa;
- f)** Um representante de Atividade Autônoma de Turismo.

g) Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

h) Um representante do Grupo de Dança Municipal.

III - Outros, sem direito a voto:

- a)** Um representante da Segurança Pública;
- b)** Um representante do Sebrae.

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros, avaliar, opinar e propor sobre:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a)** Política Municipal de Turismo;
- b)** Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c)** Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d)** Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e)** Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 8 de 13

como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme Lei Complementar nº 1.261/2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada,

o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 9 de 13

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.460, de 13 de março de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.512, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre autorização para

abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.2.022 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FONTE: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 801.004 - Emenda Parlamentar - Investimento

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no encerramento do exercício.

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.431, de 24/09/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.513, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 10 de 13

Decretos

DECRETO Nº 2.293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.512, de 28 de novembro de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - Setor de Saúde Geral

FUNCIONAL: 10.301.0017.2.022 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FONTE: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 801.004 - Emenda Parlamentar - Investimento

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no encerramento do exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.294, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.513, de 28 de novembro de 2025,

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Autarquia Municipal de Previdência

UNIDADE EXECUTORA: 03.01.01 - Autarquia Municipal de Previdência - IPREM

FUNCIONAL: 09.272.0023.2.021 - 3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma

VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

FONTE: 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Autarquia Municipal de Previdência

UNIDADE EXECUTORA: 03.01.01 - Autarquia Municipal de Previdência - IPREM

FUNCIONAL: 99.997.0023.0003 - 9.9.99.99 - Reserva de Contingência

VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

FONTE: 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.218, de 21/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.431, de 24/09/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 11 de 13

no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Autarquia Municipal de Previdência

UNIDADE EXECUTORA: 03.01.01 – Autarquia Municipal de Previdência - IPREM

FUNCIONAL: 09.272.0023.2.021 – 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma

VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – Autarquia Municipal de Previdência

UNIDADE EXECUTORA: 03.01.01 – Autarquia Municipal de Previdência - IPREM

FUNCIONAL: 99.997.0023.0003 – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que o CORECA foi constituído pela

união de nove municípios da região, com a finalidade de assegurar, de forma integrada e cooperada, a defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Consórcio tem como ação inaugural e central a Casa de Passagem, equipamento público destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, garantindo-lhes proteção integral, preservação da convivência familiar e comunitária e condições dignas de reintegração familiar, quando possível;

CONSIDERANDO que a Casa de Passagem integra o Sistema de Garantia de Direitos – SGD e desempenha funções essenciais nos eixos de promoção e defesa dos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que o acolhimento realizado pelo CORECA decorre de encaminhamentos do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, a partir de diagnósticos técnicos que identifiquem situação de ameaça ou violação de direitos e risco à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o projeto institucional do CORECA se estrutura em diretrizes que observam paradigmas ideológicos, conceituais, legais, situacionais e éticos, norteando todas as ações voltadas à proteção especial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 59 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 70 a 73 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, aplicáveis subsidiariamente aos consórcios públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável por acompanhar a execução das parcerias celebradas no âmbito do CORECA, assegurando transparência, controle e adequada prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, sediado na Avenida Jânio Quadros, nº 305, Centro, Jales/SP, CEP 15700-046, que tem por objeto a execução conjunta de políticas públicas voltadas à defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, os seguintes representantes:

I – Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Nome: Denise Cristina dos Santos, CPF nº ***673038**;

II – Representante do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social:

Nome: Andrea Batista Vieira, CPF nº ***886758**;

III – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Nome: Camila Renata Bernardino Domingos, CPF nº ***710378**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 12 de 13

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborados pelo gestor da parceria, em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - acompanhar a execução física e financeira da parceria, verificando o cumprimento das metas e objetivos pactuados;

III - solicitar informações, documentos e esclarecimentos adicionais ao gestor ou à Organização da Sociedade Civil - OSC parceira;

IV - emitir parecer conclusivo sobre a execução da parceria, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Comissão poderá, quando entender pertinente, realizar visitas *in loco* ao local de execução do objeto pactuado, para fins de fiscalização e verificação da regularidade das atividades, sem prejuízo das atribuições do gestor da parceria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 163, de 25 de novembro de 2025.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.
Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de novembro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato 2º Aditamento de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Contratada: Aerofoto Nordeste Ltda - Contrato nº 39/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de orientador social e monitores para auxiliarem crianças na utilização do parque ecológico infantil.

Prorrogação do prazo contratual: 30 (trinta) dias e alteração do endereço da contratada

Processo: nº. 94/2024 - Pregão Eletrônico nº 14/2024
Data: 14/11/2025

Extrato - 1º Aditamento de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Contratada: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de substituição e instalação de sistema de iluminação do minicampo no Município de Dirce Reis/SP.

Alteração da Planilha Orçamentária de Serviços e Quantitativos

R\$ 4.110,33

Contrato: nº. 40/2025 - Processo nº. 68/2025 - Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Data: 26/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - PROCESSO Nº 74/2025 - REFERÊNCIA: Prestação de serviços de decoração natalina, com fornecimento de materiais, incluindo itens elétricos, luminárias e demais materiais de consumo, incluindo montagem e instalação dos mesmos, destinados à ornamentação do município de Dirce Reis/SP. **DESPACHO** - Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira nomeada pela Portaria nº 47/2025, bem como após análise da ata da sessão, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **Klariled Iluminação Engenharia & Construção Ltda**, CNPJ nº 25.046.107/0001-00, vencedora do lote, no valor total de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil quinhentos reais). Dirce Reis, 28 de novembro de 2025.

Prof. Marcelo José Bernardo - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS - Contratada: Klariled Iluminação Engenharia & Construção Ltda - Contrato nº 41/2025 - R\$ 83.500,00 - Objeto: Prestação de serviços de decoração natalina, com fornecimento de materiais, incluindo itens elétricos, luminárias e demais materiais de consumo, incluindo montagem e instalação dos mesmos, destinados à ornamentação do município de Dirce Reis/SP. Vigência: 12 (doze) meses. Pregão Eletrônico nº 19/2025 - Processo nº 74/2025 - Assinatura: 28/11/2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 19, DE 28 DE NOVEMBRO 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de placa de representação nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Dirce Reis, conforme normas da Resolução CONTRAN nº 969 de 20 de junho de 2022.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, que regulamenta o Sistema de Placas de Identificação de Veículos - PIV, e define os modelos e requisitos das placas de representação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1257

Página 13 de 13

de autoridades;

RESOLVE:

Art. 1º. O uso de placas de representação nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Dirce Reis obedecerá às especificações, modelos e requisitos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 969/2022, especialmente quanto à destinação para o Presidente da Câmara e demais autoridades previstas.

Art. 2º. Os veículos de representação deverão estar devidamente registrados junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e identificados conforme modelos constantes no Anexo I da Resolução CONTRAN nº 969/2022.

Art. 3º. O controle do uso das placas de representação será feito de acordo com os incisos do art. 26 e seguintes da mencionada Resolução, mediante registro nominal dos condutores, dia e hora de uso.

Art. 4º. Caberá a Diretoria Administrativa providenciar o registro, aquisição e uso regular das placas de representação, observadas as normas de trânsito e as determinações da autoridade de trânsito estadual.

Art. 5º. Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização de placa de representação por vereador desta Câmara Municipal, exclusivamente durante o exercício de missão oficial devidamente designada pela Presidência ou por decisão da Mesa Diretora, sendo obrigatório o registro prévio da missão e do itinerário junto a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. O vereador deverá portar a documentação comprobatória da designação e a placa só poderá ser usada no período definido para a missão oficial.

Art. 6º. Cada vereador autorizado a utilizar veículos com placa de representação em missão oficial receberá uma numeração de placa própria, cadastrada e vinculada especificamente à sua pessoa, vedada a duplicidade de números entre parlamentares ou com o veículo de representação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. A correspondência das numerações será sempre a disposta abaixo:

- I. Presidência da Câmara - Placa 001
- II. Presidência da Câmara - Placa 002
- III. Parlamentar Antônio Roberto Corrêa - Placa 003
- IV. Parlamentar Eduardo Pedro de Oliveira - Placa 004
- V. Parlamentar Evandro Antônio da Silva - Placa 005
- VI. Parlamentar Fábio Adriani dos Santos - Placa 006
- VII. Parlamentar Marcos Antônio Scapolon - Placa 007
- VIII. Parlamentar Moíses de Souza - Placa 008
- IX. Parlamentar Rogério Vieira - Placa 009
- X. Parlamentar Víctor Hugo Barboza Machado - Placa 010
- XI. Parlamentar Wendel Carlos Friozi Grigolin - Placa 011

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal "Ademilson Delgizo Spurio",
em 28 de Novembro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente

ROGÉRIO VIEIRA

1º Secretário

EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA

2º Secretário